

**RESUMO DAS DELIBERAÇÕES DA CONSULTA FORMAL DO
ÓRAMA HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME 47.240.631/0001-41
(“Fundo”)**

O BANCO DAYCOVAL S.A. (“Administrador”), na qualidade de administrador do Fundo, em referência à consulta formal aos cotistas (“Consulta Formal”), enviada no dia 16 de janeiro de 2024, vem comunicar que após análise do resultado da Carta de Consulta Formal, e observado o quórum mínimo previsto no regulamento vigente do Fundo, constatou-se que os Cotistas do Fundo:

APROVARAM as matérias da ordem do dia, conforme abaixo:

- I. a liquidação do Fundo, com o consequente resgate integral de suas cotas, ficando o Administrador autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para o encerramento das atividades deste Fundo, obedecendo ao seguinte plano de liquidação:
 - a) A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados após a alienação da totalidade dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, conforme orientação da ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Gestor”);
 - b) Os proventos programados para pagamento em 31 de janeiro de 2024 não serão pagos na data programada e passarão a fazer parte dos valores a serem distribuídos aos Cotistas, a título de resgate total das cotas para liquidação do Fundo;
 - c) O Administrador deverá apurar e realizar o pagamento integral de todas as despesas e encargos do Fundo, ficando o Administrador autorizado a reter do financeiro do Fundo os valores necessários ao pagamento de tais encargos;
 - d) Somente após o pagamento descrito acima, o Administrador deverá efetuar o pagamento do resgate das cotas;
 - e) O pagamento do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional;
 - f) Com a aprovação da liquidação, o Administrador divulgará Fato Relevante contendo o cronograma para liquidação, incluindo, mas não se limitando a, (i) o período de suspensão da negociação; (ii) período para coleta do preço médio; e (iii) data base final a ser considerada para determinação do preço unitário das cotas para resgate;

- g) Após cumpridas as etapas descritas acima, o Administrador tomará as providências cabíveis para a efetiva extinção do Fundo, a qual deverá ocorrer na data a ser informada no Fato Relevante;
- h) Por fim, o Administrador determinará que o auditor independente contratado pelo Fundo emita parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas, e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados; e
- i) A partir da data da convocação, o Gestor renunciou ao recebimento das taxas porventura devidas, revertendo eventual benefício ao Fundo e, consequentemente em função da liquidação, aos seus cotistas.

- II. a autorização para o que os cotistas conflitados (conforme descritos no artigo 24.14.5 do Regulamento) possam votar na Assembleia e ter o seu voto considerado para fins de cômputo do quórum de instalação e deliberação da ordem do dia da Assembleia, nos termos do inciso II do artigo 24.14.6 do Regulamento.

A ata da mencionada Assembleia, contendo a íntegra das deliberações tomadas, ficará disponível no site do Administrador (www.daycoval.com.br), bem como no site da CVM (www.cvm.gov.br).

São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador